



PROTOCOLO	:	341002/2017
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC/MT
ASSUNTO	:	LEVANTAMENTO – VISÃO GERAL DO FISCALIZADO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT PATRÍCIA BORGES DE ABREU (COORDENADORA)

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata-se de Levantamento de amplo escopo, a fim de delinear visão geral acerca da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC na condução do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, com o objetivo de avaliar a viabilidade de futuras fiscalizações junto à entidade, observados critérios como relevância, materialidade, criticidade e oportunidade.

A realização do presente Levantamento encontra fundamento no art. 148, § 2º, do Regimento Interno TCE/MT:

- § 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:
- I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
 - II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
 - III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (grifou-se)

Não fizeram parte do escopo do Levantamento eventuais ações específicas



de controle, a exemplo daquelas realizadas por meio de Representações e Tomadas de Contas Especiais – TCEs.

1.1. Antecedentes

O presente Levantamento é decorrente da Ordem de Serviço nº 016081/2017 (documento digital nº 330690/2017).

O objeto de atuação originou-se da informação levada ao conhecimento desta Secretaria de Controle Externo – 6ª Secex, que os valores concedidos a título de incentivos fiscais já haveriam ultrapassado os valores previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, que estabeleceu o montante de R\$ 2.267.838.903,38¹ para renúncia de receitas decorrentes de ICMS no exercício de 2017.

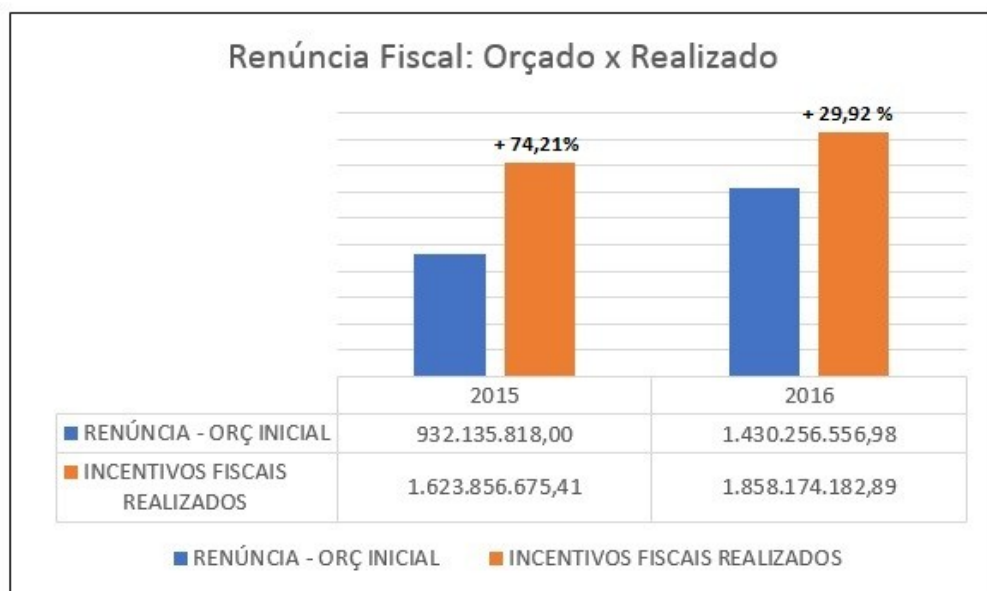
Esse comportamento já havia sido constatado na análise das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2015 (processo nº 23396/2015²) e 2016 (processo nº 120413/2016³).

O Relatório de 2015 apontou uma variação de 74,21% do valor orçado para o valor realizado em renúncia de receitas naquele exercício. Em 2016 essa variação foi de 29,92%, conforme demonstra o gráfico que segue.

¹ Lei Estadual 10.515/2017 (LOA-2017) disponível em <http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704806-loa-2017?ciclo=cv_orcamento>

² Disponível em <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/23396/ano/2015>> acesso em 30/01/2018

³ Disponível em <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/120413/ano/2016>> acesso em 30/01/2018



Fonte: Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Governo – exercício 2015 (processo nº 23396/2015) e 2016 (120413/2016).

A Lei Orçamentária de 2016 estimou inicialmente um total de renúncia de receitas no valor de R\$ 1.430.256.556,98, porém, os valores foram alterados⁴, ao final do exercício, passando a ser valorada em R\$ 1.715.478.650,44 (+ 19,94%). Apesar disso, o Executivo estadual ultrapassou ambos os valores, realizando efetivamente, em 2016, um total de R\$ 1.858.174.182,89 a título de renúncia fiscal (documento digital nº 30343/2018, pág. 1).

Essa prática contraria frontalmente a Resolução de Consulta TCE/MT nº 20/2015⁵, que veda a ampliação de renúncias dentro do próprio exercício, bem como o princípio da gestão fiscal responsável, erigido no art. 1º, § 1º, da LRF, o qual determina ação planejada na condução das finanças públicas, capaz de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas governamentais, mediante obediência a limites e condições

⁴ Alterações realizadas por meio das Leis nº 10.466/2016, de 02/12/2016, disponível em <<http://www.seplan.mt.gov.br/-/3914587-ldo-2016>>, e Lei nº 10.467/2016, disponível em <http://www.seplan.mt.gov.br/-/3905117-loa-2016?ciclo=cv_orcamento> ambas acessadas em 18/01/2017

⁵ Disponível em <<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00058490/20%20-%202024.004-4-2015.pdf>> acesso em 30/01/2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

concernentes à renúncia de receita.

Em contraste aos altos valores renunciados tem-se observado atrasos nos repasses dos duodécimos aos Poderes e dificuldades do Estado em honrar com seus compromissos financeiros, especialmente no que tange a sua folha de pessoal, acarretando na necessidade de escalonamento⁶ dos salários do funcionalismo público estadual, nos meses de setembro e outubro de 2017.

Aliado a isso, tem-se as notícias veiculadas na mídia⁷ acerca da delação do ex-Governador do Estado de Mato Grosso, Silval Barbosa, e do ex-Secretário de Indústria e Comércio, Pedro Jamil Nadaf, narrando pagamentos de propina para a concessão e manutenção de incentivos fiscais a grupos empresariais em Mato Grosso.

Dada a relevância do tema e o seu impacto na Gestão Pública Estadual, tanto pela natureza de suas finalidades como pela materialidade dos recursos envolvidos, foi elaborado o presente Levantamento, observando-se os critérios de relevância, materialidade, criticidade e oportunidade.

1.2. Metodologia e critérios

O Levantamento foi realizado em conformidade com a Resolução Normativa TCE/MT nº 15/2016 – TP, sendo utilizadas principalmente as seguintes técnicas de coletas de dados: a) análise documental; b) pesquisa em sistemas informatizados e na rede mundial de computadores; c) observação direta; d) indagação; e e) entrevista.

⁶ < <http://www.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=3783&c=38> > e < <http://www.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=3704&c=38> > acesso em 21/02/2018

⁷ < <http://www.folhamax.com.br/politica/nadaf-revela-que-ex-secretario-recebia-r-200-mil-para-beneficiar-atacadistas-em-mt/141279> > acesso em 11/12/2017
< <http://www.olivre.com.br/mato-grosso/delacao-de-nadaf-detalha-esquemas-para-concessao-de-incentivos-fiscais/10039> > acesso em 11/12/2017
< <http://www.rdnews.com.br/delacao-de-silval/silval-descreve-pagamentos-milionarios-de-propina-da-jbs-em-troca-de-incentivos/89364> > acesso em 11/12/2017



Para o desenvolvimento deste trabalho, foram realizadas pesquisas no sítio da Secretaria para levantamento de dados afetos à estrutura de governança da SEDEC (normativos, objetivos e estrutura), e no sistema FIPLAN para verificação dos valores lançados em renúncia de receitas.

Em seguida foram realizadas visitas *in loco* no período de 24/11 a 05/12/2017 e posteriormente de 31/01 a 09/02/2018. Nesse período foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: observação direta, indagação, análise documental e entrevista (documento digital nº 30343/2018, págs. 2 a 81). Participaram destes processos os servidores envolvidos na gestão dos processos do PRODEIC (Coordenadores e Superintendente), na sua execução (técnicos e analistas) e a Unidade Setorial de Controle Interno - UNICESI da SEDEC.

Nesta oportunidade foram emitidas 05 solicitações de documentos (documento digital nº 30343/2018, págs. 82 a 86) para subsidiar as análises, destacando-se o detalhamento das empresas enquadradas no PRODEIC, bem como aquelas que renovaram o benefício, nos exercícios de 2015 a 2017, contendo nome da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, segmento beneficiado, período do benefício, percentual do benefício, percentual a ser recolhido a fundos e o valor (em R\$) incentivado.

No que tange aos valores de recolhimento dos fundos a SEDEC informou, por meio do Ofício 622/2017/GSAEI/SEDEC (documento digital nº 7918/2018), que a Secretaria não possui tais informações e que as mesmas se encontram sob guarda da Secretaria de Estado de Fazenda, entretanto, quanto ao valor incentivado, não houve resposta.

Foram disponibilizados, inicialmente, seis processos para análise documental. Tendo em vista que este Levantamento não tem por finalidade constatar impropriedades ou irregularidades não se fará referência específica a cada um deles,



neste momento a técnica foi utilizada com o fim específico de conhecimento dos processos de trabalho.

Os critérios considerados na execução dos trabalhos foram:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 10.340/2015 (Plano Plurianual 2016-2019);
- c) Lei Estadual nº 10.515/2017 (LOA-2017);
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF);
- e) Lei Complementar Federal nº 87/1996 (Lei Kandir);
- f) Lei Complementar Federal nº 24/75 (CONFAZ);
- g) Lei Complementar Estadual nº 550/2014 (Transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado);
- h) Lei Estadual nº 70.098/1998 (Consolida normas referentes ao ICMS);
- i) Lei Estadual nº 7.958/2003 (Define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências);
- j) Decreto Estadual nº 587/2016 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança);
- l) Decreto Estadual nº 1.432/2003 (Regulamenta a Lei Estadual nº 7.958/2003);
- m) Decreto Estadual nº 1.943/2013 (Regulamenta a Lei Estadual nº 9.932/2013, que altera a redação da Lei Estadual nº 7.958/2003);
- n) Resolução CONDEPRODEMAT nº 04/2007 (Aprova os critérios para concessão de benefícios fiscais às empresas que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC); e
- o) Decreto Estadual nº 1.171/17 (Regimento Interno da SEDEC).

1.3. Limitações



Entre as limitações encontradas na execução do presente Levantamento, e possivelmente das Auditorias decorrentes deste trabalho, pode-se mencionar a concentração de informações pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, principalmente no que tange aos valores incentivados, e sua recusa em informá-los sob a alegação de sigilo fiscal.

Outro fato limitador reside no atraso da entrega de informações e documentos solicitados pela equipe.

2. DIAGNÓSTICO

2.1. Informações Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC é o órgão do Estado responsável por gerenciar os trabalhos de planejamento, articulação e de execução da política econômica traçada pelo Governo do Estado de Mato Grosso com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso, seguindo as seguintes premissas:

MISSÃO: “Promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado, fomentando políticas setoriais que busquem a ampliação e manutenção dos segmentos empresariais”.

VISÃO: "Transformar Mato Grosso no Estado com melhor ambiente de negócios do país".

VALORES (Objetivo Estratégico): Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.⁸

É formada pelas Secretarias Adjuntas de Indústria e Comércio, Empreendedorismo e Investimentos, Agricultura, Turismo e Administração Sistêmica. Além disso, a SEDEC incorporou o Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA, a MT

⁸ Disponível em <<http://www.sedec.mt.gov.br/missao/visao>>, acesso em 18/01/2018

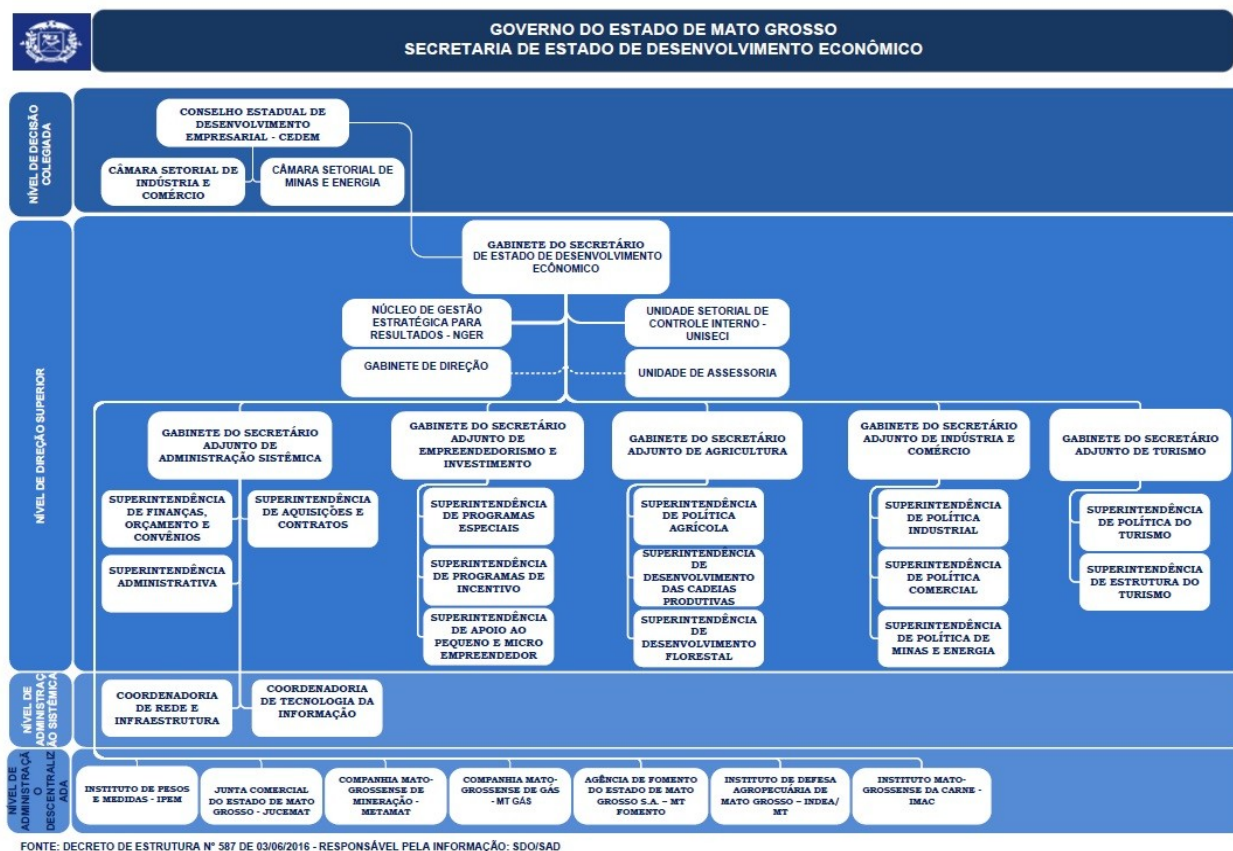
Z:\Auditoria\2018\Estado\SEDEC-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico\Levantamento\341002-2017rl.odt



Fomento e o Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC, além de continuar abrangendo as seguintes autarquias: Junta Comercial - Jucemat, MT Gás, Metamat e Ipem.

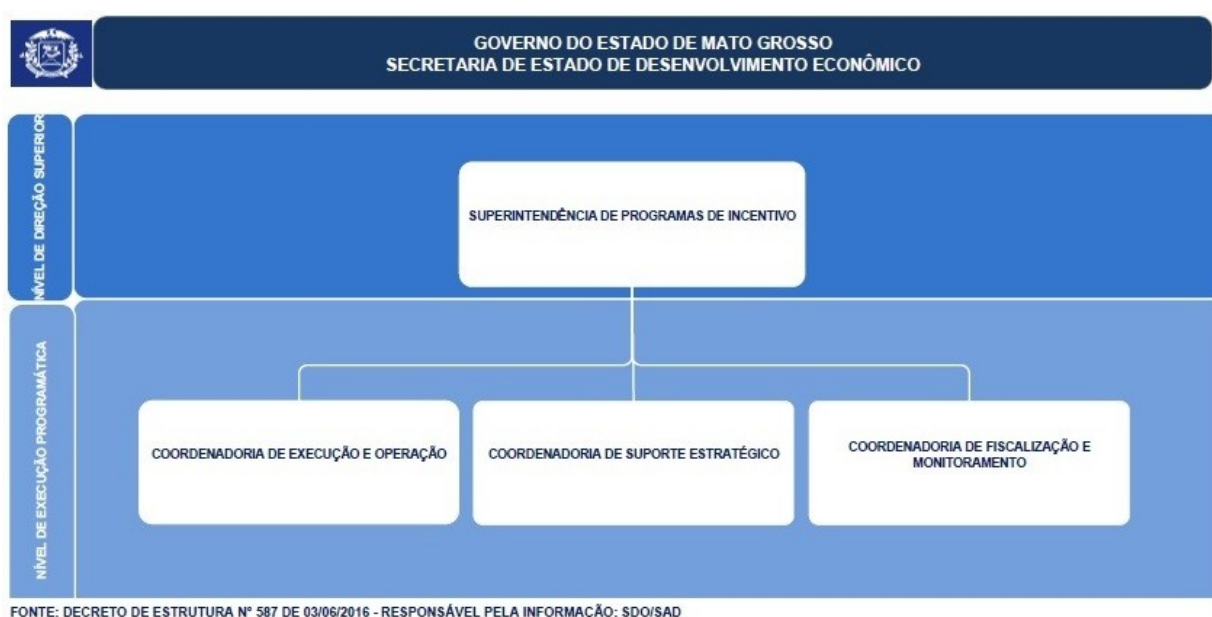
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico recebeu essa nomenclatura, a partir do Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2015 (documento digital nº 30343/2018, págs. 87 a 90), que alterou a nomenclatura de diversas secretarias de estado. Anteriormente ao decreto, o órgão figurava com o nome de Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME.

O Decreto Estadual nº 587/2016 de 03 de junho de 2016, dispôs sobre a estrutura da SEDEC, organizando-a na forma do organograma abaixo:





Dentro da Estrutura da SEDEC os processos relacionados aos incentivos do PRODEIC são realizados pela Superintendência de Programas de Incentivo, conforme organograma a seguir.



A Superintendência de Programas de Incentivo é ligada diretamente ao Gabinete do Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento, como demonstrado no primeiro organograma.

Atualmente, os responsáveis pelas respectivas áreas são:

CARGO	NOME	ATO DE NOMEAÇÃO
Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento	Leopoldo Rodrigues Mendonça	Ato nº 4.587/2015 de 06/07/2015
Superintendente de Programa e Incentivo	Leandro Reys Teixeira de Souza	Ato nº 17.827/2017 de 11/05/2017
Coordenador de Execução e Operação	Linácis Roberta Pinho da Silva	Ato nº 13.024/2016 de 08/09/2016
Coordenador de Suporte	Adoniram Judson Almeida de Magalhães	Ato nº 17.827/2017 de



Estratégico		11/05/2017
Coordenador de Fiscalização e Monitoramento	Terezinha Cintra Paes de Barros	Ato nº 4.587/2015 de 06/07/2015

Fonte: (documento digital nº 30343/2018, págs. 91 a 94)

O Regimento Interno da SEDEC, aprovado pelo Decreto nº 1.171/17, estabelece as competências de cada área.

Da Superintendência de Programas de Incentivo

Art. 58 A Superintendência de Programas de Incentivo tem como missão planejar e coordenar as políticas de incentivo ao desenvolvimento da atividade empresarial do Estado, competindo-lhe:

I - desenvolver e implementar ações visando a execução das políticas de apoio e incentivo às empresas do Estado;

II - avaliar e acompanhar a legislação pertinente a incentivos às empresas estudando e sugerindo medidas que conduzam a implantação, ampliação e modernização da atividade empresarial;

III - elaborar e definir critérios, indicadores e parâmetros de avaliação dos resultados dos programas, projetos e ações vinculados a programas de incentivos;

IV - elaborar estudos e disponibilizar informações referentes ao monitoramento e avaliação das políticas de incentivos;

V - estudar e propor política de fomento a atividade empresarial;

VI - supervisionar a coordenação dos processos administrativos relativos à concessão de incentivos fiscais em âmbito de programas;

VII - supervisionar e referendar a análise da tramitação dos processos submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM;

VIII - acompanhar a execução operacional da fiscalização e monitoramento das empresas incentivadas vinculadas a programas da Secretaria Adjunta.

Da Coordenadoria de Execução e Operação

Art. 59 A Coordenadoria de Execução e Operação tem como missão coordenar a operacionalização e tramitação dos processos administrativos decorrentes dos programas de incentivos, competindo-lhe:

I - analisar e executar os processos administrativos relativos aos programas de incentivos;

II - realizar estudos de impacto das renúncias fiscais concedidas no âmbito dos programas;

III - disponibilizar às unidades vinculadas à superintendência e secretaria adjunta as informações técnicas e gerenciais necessárias para o desempenho das suas atividades;

IV - monitorar as ações relativas as análises dos processos administrativos.

V - emitir pareceres técnicos relativos aos processos e demais assuntos relacionados aos programas de incentivo;

VI - realizar atendimento às empresas que beneficiárias e prestar informações às empresas interessadas em aderir aos programas de incentivos.

Da Coordenadoria de Suporte Estratégico

Art. 60 A Coordenadoria de Suporte Estratégico tem como missão coordenar as ações estratégicas visando à operacionalização e eficácia dos programas de incentivos, competindo-lhe:



- I - analisar os processos administrativos de assuntos especiais das empresas cadastradas nos programas de incentivos.
- II - elaborar estudos relativos ao desempenho dos programas de incentivos.
- III - auxiliar as demais coordenações quanto a operacionalização das atividades relativa a execução dos programas.
- IV - auxiliar a superintendência na implementação de ações visando o acompanhamento e a execução dos programas de incentivos.
- V - disponibilizar à superintendência as informações técnicas e gerencias necessárias para o desempenho do programa.

Da Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento

Art. 61 A Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento tem como missão coordenar a fiscalização e monitoramento dos programas de incentivos, competindo-lhe:

- I - fiscalizar e monitorar a execução dos programas de incentivos;
- II - acompanhar as empresas dos programas de incentivos através da análise dos registros apresentados e vistorias *in loco*;
- III - monitorar as condições físicas necessárias para viabilizar a fruição dos incentivos fiscais;
- IV - monitorar o cumprimento das contrapartidas das empresas pertencentes aos programas de incentivo;
- V - monitorar as condições físicas necessárias para liberação de financiamento;
- VI - monitorar as ações relativas à fiscalização das empresas dos programas de incentivos;
- VII - disponibilizar às unidades vinculadas à superintendência as informações técnicas e gerenciais necessárias para o desempenho das suas atividades.

O corpo técnico da Superintendência de Programas de Incentivo conta com apenas 03 servidores efetivos, que são atualmente os coordenadores de Execução, Suporte e Fiscalização, todos os demais são comissionados (exclusivamente) ou cedidos, como demonstra o lotacionograma abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC LOTACIONOGRAMA/ESTRUTURA Decreto nº 587, de 03 de junho de 2016.		
Unidade Administrativa	Servidor	Situação Funcional
Sup. de Programas de Incentivo	Leandro Reyes Teixeira de Souza	Exclusivamente Comissionado (Superintendente)
Coordenadoria de Execução e Operação	Linacis Roberta Pinho da Silva	Efetivo (Coordenadora)
	Erlan Manoel de Almeida Júnior	Exclusivamente Comissionado (Assessor Técnico III – DGA 6)
	Millena Mieko Maruyama Frizão	Exclusivamente Comissionado (Assessor Técnico III – DGA 6)
	Jurema Jacob de Moraes	Cooperação Metamat
	Erenil Maria Gomes Martins	Cooperação Metamat



	Marilda Cecilia de Sá Costa	Cooperação Metamat
	Natalhya Bertchold Lomeu	Estagiário (Administração)
Coordenadoria de Suporte Estratégico	Adoniram Judson Almeida de Magalhães	Efetivo (Coordenador)
	Danilo Junior da Costa	Exclusivamente Comissionado (Assessor Técnico III – DGA 6)
Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento	Terezinha Cintra Paes de Barros	Efetivo (Coordenadora)
	Hércules Pereira Giuliani	Cedido pela Prefeitura de Sorriso
	Deise Cristina de Pinho Almeida	Exclusivamente Comissionado (Assessor Técnico III – DGA 6)
	Ighor de Arruda Amorim	Estagiário (Direito)

Fonte: Gestão de Pessoas – SEDEC (documento digital nº 30343/2018, pág. 95)

Importa destacar que a Constituição Federal em seu artigo 37, V determina que cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (grifou-se)

Acerca do cargo em comissão, o administrativista Diógenes Gasparini⁹ aduz o seguinte:

Os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração.” (grifou-se)

Marçal Justen Filho¹⁰ leciona ainda que:

Como regra, os cargos em comissão são destinados ‘apenas às atribuições de direção,

⁹ Direito Administrativo, 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2002

¹⁰ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005



chefia e assessoramento'. Logo, é inconstitucional criar cargo em comissão para outro tipo de competência que não essas acima referidas, tal como infringe à Constituição dar ao ocupante do cargo em comissão atribuições diversas.

O que se verificou *in loco* foi a atuação de agentes comissionados (Assessor Técnico III) em atividades diferentes das de direção, chefia ou assessoramento técnico, exercendo atividades rotineiras que deveriam ser desempenhadas por servidores públicos concursados.

A exigência constitucional de prévio concurso público não pode ser ludibriada pela criação de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que caracteriza esse tipo de cargo.

2.2. Informações Gerais do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC

O Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, é um dos cinco Programas do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, instituído por meio da Lei nº 7.958/2003 e regulamentado pelos Decreto nº 1.432/2003 e nº 1.943/2013. Este Plano tem o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

O PRODEIC, especificamente, tem por finalidade induzir o desenvolvimento industrial do Estado por meio de investimentos adicionais na forma de ampliação, revitalização e modernização de unidades existentes ou criação de plantas industriais, incentivados pela concessão de benefícios fiscais.

A Constituição Federal no artigo 155, parágrafo 2º, XII, "g", combinada com o



artigo 1º da Lei Complementar nº 24/1975, condiciona a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais à prévia deliberação dos estados e o Distrito Federal, por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Apesar da exigência constitucional e dos seus 15 anos de vigência, a Lei Estadual nº 7.958/2003, que estabelece o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Mato Grosso e o Programa de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -PRODEIC, não foi aprovada no CONFAZ.

Inicialmente a Lei do Programa determinava que caberia ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM, juntamente com a SEDEC, a avaliação e definição dos segmentos econômicos que seriam beneficiados e dos indicadores de resultados. Assim, a Resolução nº 23/2004 do CEDEM definiu como áreas prioritárias os seguintes segmentos:

SEGMENTOS DA INDUSTRIA
INDUSTRIAS EXTRATIVAS
Extração de minerais metálicos
Extração de minerais não metálicos
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
Fabricação de produtos alimentícios e bebidas
Fabricação de produtos têxteis
Confecção de artigos do vestuário e acessórios.
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de couro de viagem e calçados.
Fabricação de produtos de madeira.
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel.
Fabricação de coque, refino de petróleo e produção de álcool.
Fabricação de produtos químicos.
Fabricação de artigos de borracha e plástico.
Fabricação de produtos de minerais não metálicos.
Metalurgia básica.



Fabricação de produtos de metal – exclusive máquinas e equipamentos.
Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática.
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.
Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações.
Fabricação de equipamentos de instrumentação médico – hospitalares e de precisão e óticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios.
Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias.
Fabricação de outros equipamentos de transporte.
Fabricação de móveis e indústrias diversas
Reciclagem.
ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE
SEGMENTOS DO COMÉRCIO
SEGMENTOS DE SERVIÇOS

Fonte: Resolução nº 23/2004 do CEDEM (documento digital nº 30343/2018, págs. 96 a 97)

Posteriormente, em 2013, a Lei nº 9.932/13 alterou o artigo 8º da Lei nº 7.958/2003 classificando como prioritários somente os agrupamentos industriais das cadeias produtivas relacionadas à agroindústria; à metalmeccânica e de material de transporte; à eletroeletrônica; à farmoquímica; a bebidas e a minerais não-metálicos. Deste modo, os segmentos comércio e serviços passam a não ser mais considerados segmentos prioritários para o atingimento dos objetivos do Programa.

Ratificando a exclusão desses dois segmentos foram publicadas as Resoluções do CEDEM nº 12¹¹ e 20/2015¹², vedando a concessão de incentivos para empresas de serviço e comércio, respectivamente, por ausência de amparo legal, com base no Parecer nº 22/SGF/2015 da Procuradoria Geral do Estado - PGE/MT (documento digital nº 30340/2018, págs 1 a 14).

No mesmo período, foi publicada a Resolução CEDEM nº 08/2015¹³

¹¹ <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/LEGISLACAO/LEGISLACAOtribut.nsf/5edf9c5193c58088032567580038916b/7892ff607eb9183484257e53003fa56f?OpenDocument>> acesso em 21/02/2018

¹² <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/5edf9c5193c58088032567580038916b/894cd1caf110fa1184257e6e003f9cbc?OpenDocument>> acesso em 21/02/2018

¹³ <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/5edf9c5193c58088032567580038916b/894cd1caf110fa1184257e6e003f9cbc?OpenDocument>>



vedando a concessão de incentivos para as Beneficiadoras de Grãos não enquadradas na seção de Indústria de Transformação, conforme a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, e também aquelas que, mesmo possuindo CNAE de Indústria de Transformação, somente realizam processo de pré-limpeza, secagem e/ou armazenagem.

Com o advento da Lei nº 10.453/16, de 20/10/2016, a competência de avaliar e definir os segmentos econômicos a serem beneficiados com o Programa retornou ao CEDEM e à SEDEC. Neste sentido foi editada a Resolução nº 200/2016 do CEDEM (documento digital nº 30343/2018, pág. 98) que, complementada pela Resolução nº 361/2017 (documento digital nº 30343/2018, pág. 100), estabelece os seguintes segmentos econômicos:

- Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da seção C;
- Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do grupo 383, da seção E;
- Empreendimento que submete o produto agrícola feijão e seus subprodutos ao processo industrial e o fracione em embalagem de apresentação até 05 (cinco) kg.

A seção C do CNAE elenca o segmento de indústrias de transformação, contendo as seguintes divisões:

DIVISÃO	DESCRIÇÃO
10	Fabricação de produtos alimentícios
11	Fabricação de bebidas
12	Fabricação de produtos do fumo
13	Fabricação de produtos têxteis
14	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
15	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados

[6b/6c6c5091fff6df3084257e49003fb7c5?OpenDocument](#)> acesso em 21/02/2018

Z:\Auditoria\2018\Estado\SEDEC-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico\Levantamento\341002-2017rl.odt

16



16	Fabricação de produtos de madeira
17	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18	Impressão e reprodução de gravações
19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
20	Fabricação de produtos químicos
21	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos
22	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
23	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos
24	Metalurgia
25	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
27	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos
28	Fabricação de máquinas e equipamentos
29	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
30	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores
31	Fabricação de móveis
32	Fabricação de produtos diversos
33	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Esta seção compreende as atividades que envolvem a transformação física, química e biológica de materiais, substâncias e componentes com a finalidade de se obterem produtos novos. Os materiais, substâncias e componentes transformados são insumos produzidos nas atividades agrícolas, florestais, de mineração, da pesca e produtos de outras atividades industriais.

O Grupo 383 se refere a recuperação de materiais e contém as seguintes classes:

Seção:	E - Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
Divisão:	38 - Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais
Grupo:	383 - Recuperação de materiais



CLASSE	DESCRIÇÃO
3831-9	Recuperação de materiais metálicos
3832-7	Recuperação de materiais plásticos
3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Este grupo compreende a recuperação de materiais descartados obtidos pela separação e a classificação de materiais misturados com o uso de esteiras de lixo ou de outros meios de separação (papel, plásticos, latas de bebidas descartadas, etc).

Como processo de recuperação de materiais, entende-se a separação e transformação de sucatas e resíduos em matérias-primas secundárias mediante a compactação, tratamentos químicos, físicos, etc., permitindo nova transformação. Os produtos obtidos pela recuperação de materiais são utilizados na indústria. O grupo compreende também o tratamento de resíduos feito por usinas de compostagem, resultando num composto utilizado para a fertilização do solo.

Para serem beneficiadas com o incentivo fiscal as empresas devem atender às condições previstas nos arts. 6º, 6º-A e 7º da Lei nº 7.958/2003, quais sejam:

Art. 6º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, interessado na obtenção dos incentivos fiscais decorrentes dos módulos citados no parágrafo único do art. 1º, deverá atender às seguintes condições:

- I - estar estabelecido ou estabelecendo-se em território mato-grossense;
- II - comprovar sua regularidade junto à Fazenda Pública Estadual;
- III - comprovar sua regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental;

IV - (Revogado pela Lei nº 10.453/16)

Parágrafo único O Poder Executivo, ouvido o Conselho Deliberativo, fixará na regulamentação desta lei e no seu regimento interno, os requisitos complementares para a concessão do incentivo fiscal, de acordo com as características específicas de cada módulo.

Art. 6º-A Além dos requisitos elencados nos incisos I a IV do Art. 6º, as empresas interessadas na obtenção dos incentivos fiscais decorrentes do módulo previsto no inciso I do Parágrafo único do Art. 1º, deverão atender o seguinte:

- I - se encontrar em situação regular perante a Fazenda Estadual, relativamente a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, do conjunto de estabelecimentos do contribuinte no Estado;
- II - não se encontrar usufruindo incentivo financeiro ou fiscal similar, relativamente ao



mesmo produto e empreendimento a ser incentivado;

III - (Revogado pela Lei nº 10.453/16)

(...)

Art. 7º Ao contribuinte que se integrar a qualquer dos módulos elencados no parágrafo único do art. 1º, fica autorizada a fruição do incentivo fiscal correspondente, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta lei e no seu regulamento, sendo obrigado a:

I - implantar e manter programas de treinamento e qualificação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convênio com terceiros;

II - implantar controle de qualidade de seus produtos e serviços;

III - contribuir para a melhoria da competitividade de seu produto ou serviço;

IV - comprovar a geração de novos postos de trabalho;

V - (Revogado pela Lei nº 10.453/16)

VI - implantar programas de participação nos lucros ou resultados, conforme Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

VII - (Revogado pela Lei nº 10.453/16)

VIII - (Revogado pela Lei nº 10.453/16)

(grifou-se)

Importante destacar que a Lei nº 10.453/2016 retirou alguns requisitos (contrapartidas sociais) que, em sua maioria, haviam sido acrescentados pela Lei nº 9.932/13. São eles:

- comprovar participação no Programa Primeiro Emprego (art. 6º, IV);
- apoiar projeto destinado à promoção social, que deveria passar pela deliberação e aprovação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM para tornar as empresas interessadas aptas à habilitação (art. 6 A, III);
- **contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Estado de Mato Grosso (art. 7º, V);**
- estabelecer atividades de educação e lazer aos trabalhadores (art. 7º, VII);
- dispor para os trabalhadores convênio com planos de saúde (art. 7º, VIII).

Apesar da revogação destes dispositivos da Lei nº 7.958/2003, o Decreto nº 1.432/2003, que a regulamenta, vigora mantendo a contribuição para a melhoria do IDH como um de seus requisitos.



Os percentuais de incentivos fiscais devem ser calculados pela SEDEC de acordo com a pontuação estabelecida pela Resolução nº 04/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT (documento digital nº 30343/2018, págs. 101 a 105).

Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial define um percentual de até 7% (sete por cento) que deve ser recolhido pelos beneficiários, sendo 1% (um por cento) para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED e o remanescente para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC.

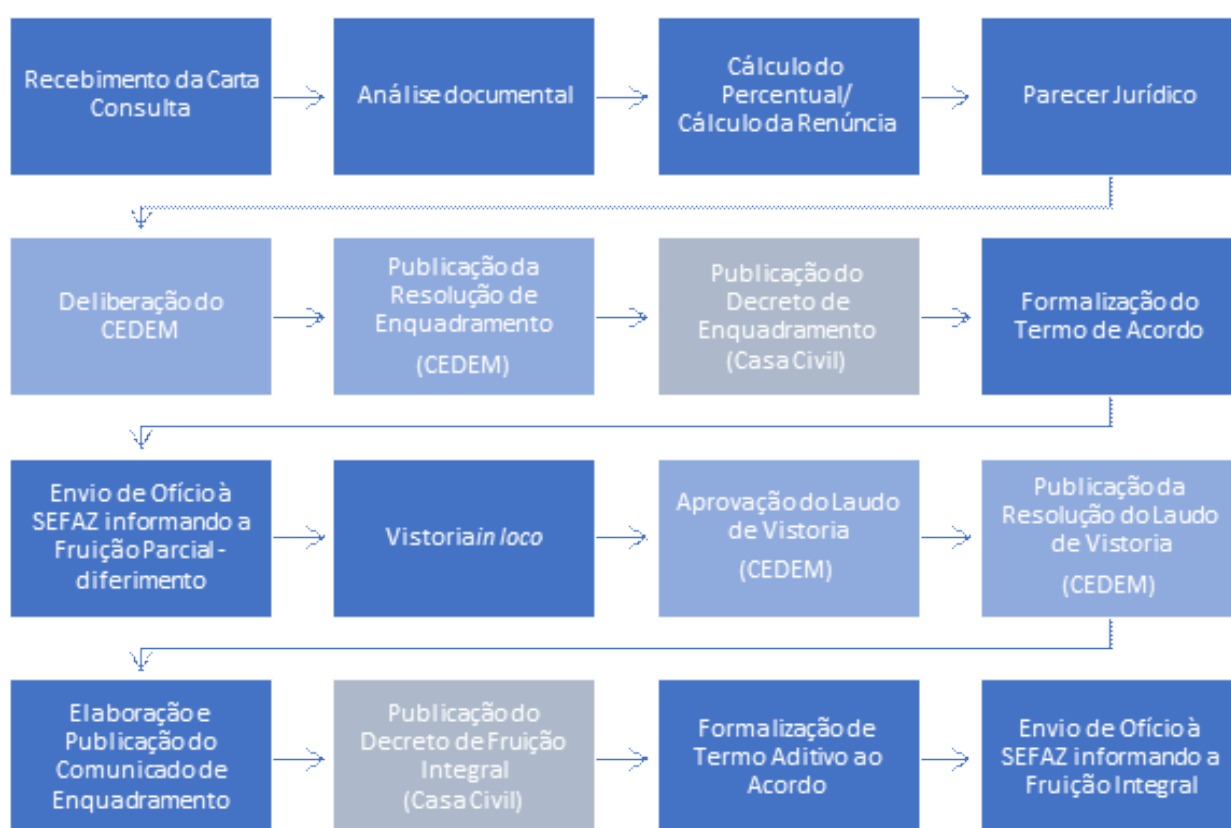
A condução do Programa pode ser dividida em cinco grandes processos de trabalho: **concessão ou enquadramento, renovação, alteração (inclusão de produtos, alteração de endereço, etc), desenquadramento e suspensão**. É importante destacar também a **vistoria** como um subprocesso elementar de todos os demais.

A concessão é o principal processo de trabalho para o alcance dos objetivos do Programa. Ela é realizada preliminarmente de modo **parcial**, na fase de investimentos, quando a empresa beneficiada pode usufruir do **diferimento do ICMS** na aquisição de ativos, isto é, pode transferir o momento do lançamento tributário para uma etapa futura ao da operação da circulação.

A fruição do benefício passa a ser **integral** após o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Termo de Acordo, que serão verificadas por meio da vistoria *in loco*. A partir da fruição integral a empresa gozará do percentual de incentivo da **redução de base de cálculo (operações internas) e do crédito presumido (operações interestaduais)**, de acordo com a pontuação estabelecida pela Resolução nº 04/2007 do CONDEPRODEMAT, que pode variar de 35 a 95%.



Para melhor compreensão elaborou-se o fluxograma a seguir, que demonstra, sinteticamente, o processo de concessão dos benefícios do PRODEIC, desde o recebimento da carta consulta até a fruição integral.



Fonte: Lei nº 7.958/2003, Resolução CONDEMPRODEMAT nº 04/2007, Decreto Estadual nº 1.943/2013, Decreto Estadual nº 1.432/2003.

Os demais processos, por seguirem procedimentos bem semelhantes, não serão desenhados, porém podem ser visualizados no “Passo a passo” elaborado pela Coordenação de Execução e Operação, no documento digital nº 30343/2018 (págs. 106 a 125).

A manutenção do benefício fica condicionada à observância do disposto nos



arts. 6º e 6º-A, 7º e 10 da Lei nº 7.958/2003, ao atendimento das finalidades do Programa, e ainda, ao fiel cumprimento das exigências previstas no protocolo assinado quando da concessão do incentivo.

Para isso, a Resolução nº 04/2007 do CONDEPRODEMAT, em seu artigo 7º, estabeleceu a obrigação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em avaliar o empreendimento anualmente, aferindo os critérios variáveis, ficando inclusive autorizada a recalcular o percentual do incentivo, com base no laudo de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, ou por empresa de auditoria devidamente contratada.

O Decreto nº 1.432/2003 (documento digital nº 30343/2018, págs. 126 a 158), por sua vez, estabelece a avaliação do Programa. Os estudos são realizados pela SEDEC, responsável pela condução do Programa, e submetidos ao CONDEPRODEMAT para a avaliação.

Art. 6º Os módulos previstos no parágrafo único do artigo 2º terão duração mínima de 10 (dez) anos e serão avaliados a cada biênio pelo CONDEPRODEMAT quanto ao atendimento de seus objetivos e metas.

Assim, as empresas devem ser avaliadas anualmente para verificar o cumprimento das obrigações firmadas, enquanto o Programa deve ser avaliado a cada dois anos quanto ao atingimento dos seus objetivos e a viabilidade de manutenção.

Conforme informações encaminhadas pela SEDEC o total de empresas enquadradas no Programa em 2017 foi (documento digital nº 30343/2018, págs 159 a 209):

SITUAÇÃO	QTDE
Empresas em fruição integral	279
Empresas em fruição parcial	156
Empresas suspensas	249



TOTAL	684
-------	-----

No período de 2015 a 2017 a quantidade de novos enquadramentos, renovações e desenquadramentos foram:

Atos/Exercício	2015	2016	2017	Total
Enquadradas	6	6	6	18
Renovadas	5	11	8	24
Desenquadradas	26	92	27	145

Em se tratando de empresas cerealista e de comércio, no mesmo período tem-se:

Ramos	Qde até 2015	Desenquadr amentos	Manutenção Parcial	Suspensão	Não saneadas
Cerealista	156	65	36	40	15
Comércio	58	54	0	1	4

No que tange aos aspectos orçamentários a Lei nº 10.515/2017, LOA-2017, estabeleceu para o exercício de 2017 o valor de R\$ 2.267.838.903,38 em renúncia de receitas decorrentes de ICMS. De acordo com o relatório 215 do FIPLAN (documento digital nº 30343/2018, pág. 208), o valor registrado em renúncia de receitas, no exercício, alcançou o montante de R\$ 1.413.924.711,81, dos quais R\$ 1.390.729.115,09 foram concedidos por meio do PRODEIC.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei nº 10.490/2017, em seu Anexo II – Metas Fiscais, item IX – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita, detalha a Renúncia para o período de 2017 a 2019. Do total de renúncias para o exercício, a LDO direcionou os seguintes valores:



Descrição	Valor R\$ (2017)
PRODEIC e INVESTE INDÚSTRIA (concedidos ou renovados em 2015 e 2016, e a renovar em 2016 e 2017)	571.021.505,39
Novos Enquadramentos PRODEIC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	250.000.000,00
TOTAL	821.021.505,39

Fonte: Anexo de Metas Fiscais – LDO 2017

Investe Indústria seria uma nova versão do PRODEIC, entretanto esse projeto não foi concretizado. Assim, foram gastos, **somente com o PRODEIC (atual), R\$ 569.707.609,70** a mais do que o estabelecido, confirmando-se, portanto, a informação da superação dos valores determinados para as renúncias de receitas do exercício de 2017, decorrentes do Programa PRODEIC, em 69,39%, conforme demonstra o gráfico a seguir.



2.3. Controles Internos

Sobre o sistema de Controle Interno existente na estrutura da SEDEC, no



que tange aos processos da área finalista, tem-se a relatar, primeiramente, inexistir regulamento específico (controle normativo) disciplinando as rotinas e fluxo de processos de operacionalização.

O Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos de 2017 - PAACI elaborado pela Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI não contemplou ações nas áreas finalísticas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Segundo este documento (documento digital nº 30340/2018, pág. 24):

“O Controle Interno Setorial deixa de atuar sobre a área fim, passando a concentrar seus esforços somente sobre os procedimentos relacionados à área meio. Lembrando que a área fim da instituição fica ao encargo e acompanhamento dos Auditores do Estado”

Quanto às competências das UNISECIs o art. 36, da Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014 estabelece:

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;

II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;

III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;

IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;

VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado. (Grifou-se)

A Controladoria Geral do Estado atuou nos processos do PRODEIC, em



2014, materializando as informações nos Relatórios de Auditoria nº 016/2015 (SEDEC) – documento digital nº 30340/2018, págs. 53 a 167 - e 134/2015 (SEFAZ). A auditoria realizada na SEDEC teve como escopo os processos de concessões de incentivos fiscais que ocorreram no último trimestre do ano de 2014, com o objetivo de apurar a conformidade desses processos perante o ordenamento jurídico vigente e os demais procedimentos inerentes ao seu trâmite.

Neste trabalho foram detectadas inúmeras falhas nos procedimentos para concessão do benefício fiscal. A partir das recomendações deste trabalho foram elaborados os Planos de Providências 21 e 22/2015. Dentre as recomendações da CGE estava a edição de ato normativo formalizando, de modo detalhado, sistemático e circunspecto todos os atos, documentos, pareceres, informações, dados, competências e requisitos necessários concernentes à análise do enquadramento, vistoria, concessão e acompanhamento do PRODEIC, bem como os seus respectivos setores.

Em uma das atualizações do PPCI 21/2015 (documento digital nº 30340/2018, pág. 168), está descrito como providência já adotada pela SEDEC uma minuta da Instrução Normativa que dispunha sobre as diretrizes, normas e procedimentos para concessão, execução, acompanhamento e fiscalização de incentivos fiscais via PRODEIC, a ser encaminhada ao CONDEPRODEMAT para aprovação e publicação. Porém, na prática, esta minuta não chegou a ser elaborada.

Outra providência que foi negligenciada pela SEDEC refere-se à designação, capacitação e acompanhamento de novos servidores. Conforme demonstrado no item 2.1, o quadro de pessoal da Superintendência de Programas e Incentivos é precário, contando com apenas 03 servidores efetivos. Ademais, indagados quanto às capacitações oferecidas pelo órgão a equipe informou que após a recomendação houve 1 capacitação, no exercício de 2015, acerca de ICMS, e outra em



2016, versando sobre Normas de Protocolo.

Deste modo constata-se que, a mera elaboração de um Plano de Providências, desassistido de um efetivo acompanhamento, não é requisito suficiente para alcançar os objetivos previamente estabelecidos. É imprescindível a atuação contínua do Controle Interno, tanto da CGE quanto da UNICESI, nas áreas finalísticas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e principalmente no PRODEIC.

2.4. Principais riscos e possíveis ações de controle

Com base nas informações e conhecimentos adquiridos sobre o órgão e seus processos de trabalho foi efetuada a avaliação simplificada de riscos que integra o Anexo I deste Relatório. Com base nos riscos classificados com nível alto, dentro das competências desta Corte, a equipe, sem pretender exaurir todas as possibilidades de atuação, sugere as seguintes ações de controle:

Possíveis ações de controle
Auditoria Operacional com objetivo de examinar a eficiência, eficácia e efetividade do Programa
Auditoria de Conformidade da concessão e da renovação dos incentivos fiscais, no que tange a relação custo x benefício
Auditoria de Conformidade sobre cálculo do percentual de incentivo, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução nº 04/2007 do CONDEPRODEMAT
Auditoria de Conformidade sobre a Avaliação Anual das empresas e a Avaliação Bianual dos Programas
Auditoria de Conformidade nos processos de empresas do ramo Cerealista e Comércio
Auditoria de Regularidade das Deliberações do CEDEM
Auditoria de Conformidade sobre o processo de trabalho "Vistoria"
Auditoria de Conformidade na concessão de novos benefícios
Auditoria de Conformidade na renovação dos incentivos fiscais
Auditoria de Conformidade sobre os controles da entidade



3. CONCLUSÃO

O objetivo deste Levantamento foi o de produzir conhecimento sobre a gestão da SEDEC na condução do PRODEIC, visando consolidar informações estratégicas necessárias à avaliação sobre a viabilidade de futuras fiscalizações junto à entidade para este e próximos anos.

Nestes termos, foram observados diversos eventos que podem ter significativo impacto nos resultados almejados pela SEDEC na condução do PRODEIC, conforme pode-se visualizar na avaliação simplificada de riscos (Anexo I).

Assim, com base no que dispõe o artigo nº 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, sugerindo a instauração de Processos de Auditoria, com incorporação deste Relatório Técnico aos mencionados autos, nos seguintes temas:

- 1) Auditoria Operacional com objetivo de examinar a eficiência, eficácia e efetividade do Programa;
- 2) Auditoria de Conformidade da concessão e da renovação dos incentivos fiscais, no que tange a relação custo x benefício;
- 3) Auditoria de Conformidade sobre cálculo do percentual de incentivo, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução nº 04/2007 do CONDEPRODEMAT;
- 4) Auditoria de Conformidade sobre a Avaliação Anual das empresas e a Avaliação Bianual dos Programas;
- 5) Auditoria de Conformidade nos processos de empresas do ramo Cerealista e Comércio;



- 6) Auditoria de Conformidade nas Deliberações do CEDEM;
- 7) Auditoria de Conformidade sobre o processo de trabalho “Vistoria”;
- 8) Auditoria de Conformidade na concessão de novos benefícios;
- 9) Auditoria de Conformidade na renovação dos incentivos fiscais;
- 10) Auditoria de Conformidade sobre os controles da entidade.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cuiabá, 22/02/2018.

Patrícia Borges de Abreu
Auditor Público Externo
Coordenador

André Luiz de Campos Baracat
Auditor Público Externo

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus
Auditor Público Externo



ANEXO I

AValiação SIMPLIFICADA DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

1 – Identificação dos riscos

Fraquezas/Ameaças	Riscos Associados	Probabilidade	Consequência
Escassez de Recursos Humanos	Falhas procedimentais	Possível	Moderada
	Desobediência à legislação	Possível	Moderada
	Manutenção de empresas que não cumprem os requisitos necessários	Provável	Forte
	Atraso no saneamento dos processos	Possível	Moderada
Falta de capacitação dos servidores	Desobediência à legislação	Possível	Moderada
	Concessão de benefícios em percentual superior ao devido	Possível	Forte
	Ausência de avaliação do custo-benefício do incentivo fiscal	Provável	Forte
	Laudos de vistoria deficientes	Provável	Forte
	Enquadramento de empresas que não cumprem todos os requisitos necessários	Provável	Forte
	Manutenção de empresas que já não cumprem os requisitos	Provável	Forte
Legislação deficiente	Concessões de incentivos fiscais sem critérios rígidos e objetivos	Possível	Moderada
	Empresas utilizarem o programa (fruição parcial) apenas para aquisição de ativos e saem do Programa sem cumprir as contrapartidas pactuadas	Possível	Fraca
	Utilização de requisito que ainda não foi cumprido como critério de pontuação para o cálculo do incentivo	Possível	Fraca
	Falta de parâmetros mínimos para geração de emprego e investimentos	Possível	Moderada
Mudanças regulatórias	Insegurança jurídica/Judicializações	Possível	Fraca
	Concessão irregular de benefícios	Possível	Moderada
	Manutenção de empresas que já não cumprem os requisitos	Provável	Forte



Influência Externa/Pressão Política	Concessão irregular de benefícios	Possível	Forte
	Manutenção de empresas que já não cumprem os requisitos	Provável	Forte
Ausência de Controles	Não detecção de falhas nos processos	Possível	Moderada
	Desobediência à legislação	Possível	Moderada
	Fraudes	Possível	Forte
Ausência de normas procedimentais	Desobediência à legislação	Possível	Moderada
	Enquadramento de empresas que não cumprem todos os requisitos necessários	Provável	Forte
	Manutenção de empresas que já não cumprem os requisitos	Provável	Forte
	Laudos de vistoria deficientes	Provável	Forte
Confiança em informações auto-declaratórias (carta consulta)	Concessão de benefícios em percentual superior ao devido	Possível	Forte
	Concessão de benefícios sem real retorno socioeconômico	Possível	Forte
	Perda de arrecadação	Possível	Forte
Sistemas de Informações incompletos	Ausência de relatórios periódicos que subsidiem as concessões de benefícios fiscais de ICMS	Possível	Moderada
	Falha humana na concessão de benefícios	Possível	Moderada
	Superação dos limites autorizados nas peças orçamentárias para renúncia de receitas	Possível	Forte
	Concessão de benefícios sem real retorno socioeconômico	Possível	Forte
	Fraudes	Possível	Forte
Desconhecimento do valor fruído dos benefícios	Superação dos limites autorizados nas peças orçamentárias para renúncia de receitas	Possível	Forte
	Prejuízo na arrecadação das receitas, por conta da não compensação dessa perda por um novo tributo ou elevação de alíquota, dentre outras medidas.	Possível	Forte
Alta concentração de poder decisório aos representantes das entidades beneficiárias no CEDEM	Enquadramento de empresas que não cumprem todos os requisitos necessários	Provável	Forte
	Manutenção irregular no Programa	Provável	Forte



	de empresas que não cumprem os requisitos necessários		
	Atraso no saneamento dos processos	Possível	Moderada
Inconstitucionalidade da Lei nº 7.958/2003	Possibilidade de glosa do crédito fiscal concedido aos contribuintes por outros estados da federação.	Possível	Moderada
Ausência de avaliação bianual do Programa	Concessão de benefícios fiscais sem retorno socioeconômico	Possível	Forte
	Perda de arrecadação	Possível	Forte
Ausência de avaliação anual das empresas	Manutenção de benefícios fiscais a empresas que não cumprem os requisitos	Provável	Forte
	Manutenção de benefícios fiscais sem retorno socioeconômico	Possível	Forte
	Perda de arrecadação	Possível	Forte
Falta de Transparência	Afastamento do controle social	Possível	Fraco

2 – Avaliação dos riscos e possíveis ações de controle

Descrição do evento	Probabilidade	Consequência	Nível	Possíveis ações de controle
1-Ausência de avaliação do custo-benefício do incentivo fiscal	Provável	Forte	Alto	Auditoria Operacional com objetivo de examinar a eficiência, eficácia e efetividade do Programa Auditoria de Conformidade da concessão e da renovação dos incentivos fiscais no que tange a relação custo benefício
2-Concessão de benefícios em percentual superior ao devido	Possível	Forte	Alto	Auditoria de Conformidade sobre cálculo do percentual de incentivo, considerando a os critérios



				estabelecidos pela Resolução 04/2007 do CONDEMPRO-DEMAT
3-Concessão de benefícios sem real retorno socioeconômico	Possível	Forte	Alto	Auditoria de Conformidade sobre a avaliação anual das empresas e a avaliação bianual dos Programas
4-Enquadramento de empresas que não cumprem os requisitos necessários	Provável	Forte	Alto	Auditoria de Conformidade na concessão de novos benefícios Auditoria de Conformidade nos processos de empresas do ramo cerealista e comércio
5-Fraudes	Possível	Forte	Alto	Auditoria de Conformidade sobre o processo de trabalho "Vistoria" Auditoria de Conformidade nas Deliberações do CEDEM
6-Laudos de vistoria deficientes	Provável	Forte	Alto	Auditoria de Conformidade sobre o processo de trabalho "Vistoria"
7-Manutenção irregular no Programa de empresas que não cumprem os requisitos necessários	Provável	Forte	Alto	Auditoria de Conformidade da renovação dos incentivos fiscais
8-Perda de arrecadação	Possível	Forte	Alto	Auditoria Operacional com objetivo de examinar a eficiência, eficácia e



				efetividade do Programa Auditoria de Conformidade sobre a avaliação anual das empresas e a avaliação bianual dos Programas
9-Prejuízo na arrecadação das receitas, por conta da não compensação dessa perda por um novo tributo ou elevação de alíquota, dentre outras medidas.	Possível	Forte	Alto	Auditoria de Conformidade sobre os controles da entidade
10-Superação dos limites autorizados nas peças orçamentárias para renúncia de receitas	Possível	Forte	Alto	Auditoria de Conformidade sobre os controles da entidade
11-Ausência de relatórios periódicos que subsidiem as concessões de benefícios fiscais de ICMS	Possível	Moderada	Médio	
12-Atraso no saneamento dos processos	Possível	Moderada	Médio	
13-Concessão irregular de benefícios	Possível	Moderada	Médio	
14-Concessões de incentivos fiscais sem critérios rígidos e objetivos	Possível	Moderada	Médio	
15-Desobediência à legislação	Possível	Moderada	Médio	
16-Falha humana na concessão de benefícios	Possível	Moderada	Médio	
17-Falhas procedimentais	Possível	Moderada	Médio	
18-Falta de parâmetros mínimos para geração de emprego e investimentos	Possível	Moderada	Médio	
19-Não detecção de falhas nos processos	Possível	Moderada	Médio	
20-Possibilidade de glosa do crédito fiscal concedido aos contribuintes por outros estados da federação.	Possível	Moderada	Médio	
21-Afastamento o controle social	Possível	Fraco	Baixo	



22-Empresas utilizarem o programa (fruição parcial) apenas para aquisição de ativos e saem do Programa sem cumprir as contrapartidas pactuadas	Possível	Fraca	Baixo	
23-Insegurança jurídica/Judicializações	Possível	Fraca	Baixo	
24-Utilização de requisito que ainda não foi cumprido como critério de pontuação para o calculo do incentivo	Possível	Fraca	Baixo	

MATRIZ DE RISCOS

		Consequência		
		Fraco	Moderado	Forte
P r o b a b i l i d a d e	Provável	M	A	A
	Possível	B	M	A
	Improvável	B	B	M

Risco: B – Baixo; M – Médio; A - Alto